



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.835, DE 2005

(Do Sr. Nicias Ribeiro)

Desonera a aquisição de máquinas pelos Membros da União e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São desonerados dos tributos federais, bem como das contribuições financeiras à União, as máquinas e equipamentos de patrulhas mecanizadas e patrulhas agrícolas, quando adquiridas diretamente pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á, também, na aquisição de asfalto, óleo diesel e veículos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal ao adquirirem máquinas e equipamentos, certamente que é para constituírem as suas respectivas patrulha mecanizadas para a construção ou conservação de suas rodovias. O mesmo acontece em relação as patrulhas agrícolas que, via de regra, são utilizadas em programas de apoio aos mini e micro-agricultores.

Já os veículos são adquiridos, principalmente pelos Estados e Distrito Federal, para integrarem as frotas das polícias civil e militar, do corpo de bombeiros e de ambulâncias, além dos serviços de apoio.

Quanto ao asfalto, é óbvio que é utilizado na pavimentação das rodovias ou das vias urbanas. Já o óleo diesel, é evidente que é usado para o funcionamento das patrulhas mecanizadas na execução dos serviços de terraplenagem para pavimentação de vias ou rodovias e para a conservação de estradas vicinais e ramais.

Como se percebe, a aquisição de máquinas e equipamentos para as patrulhas mecanizadas ou patrulhas agrícolas, bem como os veículos para a segurança pública e transporte de doentes, é, especificamente, para atender as necessidades das populações residentes nos Estados e nos Municípios, que é o lugar onde as pessoas efetivamente moram.

Mas, os serviços de terraplenagem ou mesmo de conservação de uma simples estrada vicinal, exigem muitas horas de trabalho, que, naturalmente, consomem milhares de litros de óleo diesel, cujo preço, por litro, acaba por tornar inexequível a execução desses serviços. O mesmo acontece com o asfalto, cujo preço, por tonelada, acaba inviabilizando a pavimentação das rodovias e das vias urbanas, causando um enorme desconforto às populações que ali residem.

Contudo, se esses argumentos ainda não justificarem a aprovação do presente projeto de lei, perguntamos: é justo a União cobrar tributos dos seus próprios membros...?

Afinal, a compra de patrulhas mecanizadas ou agrícolas, bem como de veículos, asfalto e óleo diesel por parte dos Estados e Municípios, é para atender aos anseios das populações lá residentes. Daí entendemos a necessidade da aprovação do presente projeto de lei que, em última análise, vem em socorro dos Estados e dos Municípios que, a cada mês, vêem diminuir os recursos transferidos pela própria União, principalmente aqueles em relação ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Plenário Ulyssess Guimarães em, 31 de agosto de 2005.

**NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ**

FIM DO DOCUMENTO